



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM N° 03/2022, de 12 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal,
Quitandinha – PR.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 14 / 01 / 22 16:12

Alicione
Secretária Administrativa

Renovando à Vossas Excelências meus mais sinceros votos de apreço, cumprimentando-os na figura de seu Presidente, através do presente, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, encaminho a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que se destina a conceder recomposição aos vencimentos dos servidores municipais ativos, proventos dos inativos com paridade e pensões, no montante de 12,83% (doze vírgula oitenta e três por cento), sobre os valores referentes ao mês de dezembro de 2021.

Cumpre destacar que o artigo 44 da Lei Municipal 419/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e das Fundações Municipais, impõe a necessidade de reajuste periódico de modo a preservar o poder aquisitivo da remuneração.

Art. 44 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

O índice aplicado é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE, previsto no artigo 2º da Lei Municipal 987/2015, com redação dada pela Lei 1.225, de 29 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 2º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos serão revistos todo mês de abril, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - A variação a ser considerada abrangerá os índices do período correspondente aos últimos doze meses.

§ 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal até o dia 10 de janeiro, para votação

A Lei Municipal 1.225/2021 alterou a data base dos servidores, antecipando-a de abril para janeiro.

Para a recomposição ora concedida não se utiliza o período de 12 meses previsto na mencionada lei, mas, excepcionalmente, leva-se em conta período superior (de 01 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021), evitando-se, assim, perdas inflacionárias com a revogação, que ora também se propõe, da Lei Municipal 1.204, de 20 de abril de 2021, a qual, anteriormente, concedia a recomposição inflacionária para o período de novembro de 2020 a abril de 2021.

Necessário esclarecer que a revogação da Lei Municipal 1.204/2021 se dá, única e exclusivamente, em razão do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no sentido da impossibilidade de concessão de recomposição salarial no período de vigência da Lei Complementar 173/2021.

Ao prever a revogação da Lei Municipal 1.204/2021, indicou-se, também, a convalidação dos pagamentos efetivados neste período aos nossos servidores, seguindo a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que, em que pese à incompatibilidade da mencionada lei municipal com a legislação federal para o enfrentamento à pandemia COVID-19, os valores percebidos de boa-fé não precisam ser restituídos.

De igual forma, não há falar em qualquer tipo de devolução de valores e/ou subsídios que foram pagos aos nossos servidores, com base na legislação então vigente, mas com os efeitos suspensos a partir da edição do Decreto Municipal 131/2021, por força de ordem judicial.

Com a revogação da Lei Municipal 1204/2021, restará, conseqüentemente, por arrastamento lógico, também revogado o Decreto Municipal 131, de 20 de outubro de 2021, pelo qual, acolhendo as determinações das Cortes acima indicadas, havia sido determinada a suspensão da recomposição inflacionária de 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento) para o período de 01 de novembro de 2020 a 31 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Com este fato, verifica-se que na presente gestão os aumentos dos vencimentos de nossos dedicados servidores municipais chega a 12,83% (doze vírgula oitenta e três por cento), o que somente é possível dada à economia empreendida e a importante redução no índice de gasto de pessoal (que, em dezembro de 2021, ficou em 48,79%).

Em anexo, segue o demonstrativo da estimativa do impacto financeiro orçamentário, firmado pela Contabilidade do Município, atestando o disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que mostram que a despesa de pessoal não comprometerá o alcance das metas fiscais, nem ultrapassará o limite fixado no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do que o Projeto está em condições de ser apreciado por esta Casa de Leis.

Por fim, cumpre destacar, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei é enviado agora, tendo em visto que o índice de inflação apurado pelo IBGE, referente ao mês de dezembro de 2021, foi divulgado tão somente em 11 de janeiro de 2022, atendendo-se, assim, plenamente, o que estabelecido no art. 2º da Lei Municipal 987/2015, que determina que a remuneração será revista todo mês de janeiro.

Neste sentido, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo, ainda, que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, como me autoriza a Lei Orgânica Municipal e conforme o art. 121 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nos termos acima indicados, tendo em vista, sobretudo, à proximidade da data prevista para o vencimento das referidas exações tributárias, bem assim a necessidade de planejamento dos nossos comerciantes e prestadores de serviços; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários.

Sem mais, reafirmo à Vossas Excelências meus protestos de consideração e respeito, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, certos da compreensão e prestatividade desta Casa de Leis na busca e na satisfação do interesse público, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 12 de janeiro de 2022


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Procede a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, proventos de pensões e benefícios dos inativos com paridade, para a concessão da recomposição inflacionária do período compreendido entre 01º de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundações Públicas do Município de Quitandinha, a título de revisão anual, reajuste salarial linear em parcela única de 12,83% (doze vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao INPC/IBGE para o período de novembro de 2020 a dezembro de 2021, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O mesmo índice aplica-se ao reajuste dos proventos de aposentadorias e pensões e aos subsídios dos agentes públicos e políticos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso X do art. 27 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 2º A presente lei se aplica aos servidores Estatutários e aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Fica inteiramente revogada a Lei Municipal 1204, de 20 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados aos servidores, inativos e pensionistas, inclusive agentes públicos e políticos e empregados públicos, durante a vigência da Lei Municipal mencionada no *caput*, considerando que foram efetivamente recebidos de boa-fé e/ou sob determinação judicial, ficam plenamente convalidados.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Paraná, em 12 de janeiro de 2022.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI 03/2022 - Procede a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, proventos de pensões e benefícios dos inativos com paridade, para a concessão da recomposição inflacionaria do período compreendido entre 01 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Impacto	2022	2023 e 2024
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, de R\$ 2.590.675,63 (Dois milhões quinhentos e noventa mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) anual, recursos estes que advirão do crédito do orçamento exercício 2022.	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, de R\$ R\$ 2.590.675,63 (Dois milhões quinhentos e noventa mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), anual, recursos estes que deverão ser incluídos na programação financeira dos próximos exercícios 2023, 2024.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício atual para o exercício de 2022 e para os próximos exercícios de 2023 e 2024 perfeitamente suportável.	
Pessoal	O aumento de R\$ 2.590.675,63 (Dois milhões quinhentos e noventa mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), não implica em extrapolação dos limites com pessoal, pois o aumento tem impacto mínimo no percentual em relação a RCL - Receita Corrente Líquida, sendo que o gasto com pessoal base Dezembro/21, 48,49% da RCL, com o reajuste chegaria em 50,21% no final do exercício conforme projeção.	

OBS Impacto calculado somente do acréscimo de 8,55%, pois o 4,28% concedo pela lei 1204/21, já vinha sendo aplicado na folha.

RCL - Receita Corrente Líquida base 31/12/2021. R\$ 61.273.000,66

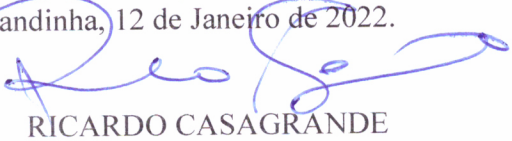
RCL projetada para 2022 R\$ 64.336.650,69

Gasto com pessoal Dezembro/2021 29.711.741,90 % sobre a RCL 48,49%.

Gasto com pessoal projetado para 2022 R\$ 32.302.417,53 = **50,21%**

Quitandinha, 12 de Janeiro de 2022.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que os valores constantes ATO: **PROJETO DE LEI 03/2022** - Procede a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, **proventos de pensões e benefícios dos inativos com paridade, para a concessão da recomposição inflacionaria do período compreendido entre 01 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021., tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.**

Quitandinha, 12 de janeiro de 2022.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



Valores Informados Para o Cálculo

Valor Nominal	R\$ 1,00
Indexador	INPC-IBGE
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2020 a Janeiro/2022

Valores Calculados

Fator de correção	426 dias	1,128303
Percentual correspondente	426 dias	12,830317 %
Valor em 01/01/2022	=	R\$ 1,13

Fechar Imprimir



CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
LIQUIDADAS														TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021	12/2021		(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.247.742,81	2.353.933,74	2.327.606,46	2.499.618,33	2.523.552,09	2.536.362,04	3.446.564,06	2.542.599,39	2.701.247,47	2.709.841,17	2.671.770,23	4.504.662,18	33.065.519,97	0,00	
Pessoal Ativo	2.028.672,41	2.140.041,17	2.108.535,36	2.228.526,43	2.272.906,83	2.248.312,23	3.126.544,57	2.287.764,83	2.309.641,67	2.308.055,67	2.414.904,75	3.840.614,61	29.314.520,53	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.653.244,31	1.765.980,40	1.735.993,93	1.841.175,77	1.880.808,68	1.855.456,75	2.721.398,29	1.889.062,30	1.906.024,49	1.902.360,62	1.996.715,34	3.066.396,42	24.214.617,30	0,00	
Obrigações Patronais	375.428,10	374.060,77	372.541,43	387.350,66	392.098,15	392.855,48	405.146,28	398.702,53	403.617,18	405.695,05	418.189,41	774.218,19	5.099.903,23	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	219.070,40	213.892,57	219.071,10	235.847,90	245.205,26	254.729,81	254.191,49	254.834,56	259.034,63	258.614,00	256.865,48	507.825,97	3.179.183,17	0,00	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	194.213,56	189.005,86	194.214,26	210.005,39	219.362,75	224.181,24	224.291,19	224.934,26	228.677,03	228.713,70	229.007,03	475.883,82	2.842.490,09	0,00	
Pensões	24.856,84	24.886,71	24.856,84	25.842,51	25.842,51	30.546,57	29.900,30	29.900,30	30.357,60	29.900,30	27.858,45	31.942,15	336.693,08	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.571,17	143.171,50	0,00	156.241,60	571.816,27	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (excluído elemento 34)	0,00	0,00	0,00	35.244,00	5.440,00	33.320,00	65.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Exercícios Documentalmente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	219.070,40	213.892,57	232.462,40	262.224,81	272.771,13	266.706,86	272.643,81	271.253,76	271.609,37	268.168,87	287.293,64	515.690,43	3.353.776,07	0,00	
Intenções por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	13.391,30	26.376,91	27.565,87	11.977,07	18.452,32	16.419,20	12.574,74	9.554,87	30.418,16	7.864,46	174.594,90	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	219.070,40	213.892,57	219.071,10	235.847,90	245.205,26	254.729,81	254.191,49	254.834,56	259.034,63	258.614,00	256.865,48	507.825,97	3.179.183,17	0,00	
Instituição Normativa TC/CFR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.028.672,41	2.140.041,17	2.095.144,06	2.237.393,52	2.250.780,96	2.288.655,16	3.173.920,25	2.271.345,63	2.429.638,10	2.441.672,30	2.384.486,59	3.998.991,75	29.711.741,90	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)															
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)														62.073.000,66	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														800.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)														0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)														29.711.741,90	48,49%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														33.087.420,36	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														31.433.049,34	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)														29.778.678,32	48,6%